CONTRATO DE MVNO (SMP ASSINANTE FINAL)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CREDENCIADA,** conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: **B. D. MATOS LTDA**			
CNPJ: **05.747.797/0001-09**	Inscrição Estadual: 90284186-52	Ato de Autorização – Anatel N.º 7.178/2009	Termo de Autorização -Anatel Nº 03/2010
Endereço: Rua Massaru Uchida, 523			
Bairro: Centro	Cidade: **Santo Inácio**	Estado: **Paraná**	CEP: **86650-000**
Telefone: **0800 647 4638 / 44 3352 1995**	Whatsapp **(44) 99821-1916**	Site: **www.sinettelecom.net**	E-mail: **suporte@sinettelecom.net**

De outro lado a pessoa jurídica, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE ORIGEM,** conforme identificada a seguir:

DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE ORIGEM			
Nome Empresarial: **SURF TELECOM S.A.**			
CNPJ: **10.455.746/0001-43**	Outorga – Anatel **Termos de Autorização nº 235, 236 e 237**		
Endereço: **Quadra SGAN 601, Módulo H, S/N, Edifício Íon, Salas 1059 a 1062**			
Bairro: **Asa Norte**	Cidade: **Brasilia**	Estado: **Distrito Federal**	CEP: **70830-018**
Site: www.surf.com.br			

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

I – a **SURF TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.746/0001-43, é autorizada pela Anatel à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e figura neste instrumento como **PRESTADORA DE ORIGEM**;

II – a **ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.259/0001-12, atua como **CREDENCIADA** da PRESTADORA DE ORIGEM, nos termos do Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede

Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 550/2010, com contrato de representação homologado pela Anatel (Despacho Decisório nº 13/2022/CPRP/SCP – Processo nº 53500.003917/2022-13);

III – a **B.D. MATOS LTDA.**, nome fantasia **SINET INTERNET PROVIDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.797/0001-09, com sede na Rua Massaru Uchida, nº 523, Centro, Santo Inácio/PR, doravante denominada **SINET**, é parceira comercial da CREDENCIADA e comercializa o SMP objeto deste contrato sob a marca "Celular SINET", prestando atendimento ao **ASSINANTE**, sem deter outorga para a prestação do SMP;

IV – o **ASSINANTE** foi informado, antes da contratação, da relação descrita acima, da cobertura da rede móvel no local de uso e das condições do Plano de Serviço escolhido;

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.
O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CREDENCIADA** nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:
I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
II - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
III - Atendimento pessoal: atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço.
IV - MVNO: Mobile Virtual Network Operador;
V - MVNE: Mobile Virtual Network Enabler;
VI - SMP: Serviço Móvel Pessoal;
VII - Credenciamento: Contrato de representação, objeto de livre negociação, entre Credenciado e a Prestadora de Origem, cuja eficácia depende de homologação pela ANATEL;
VIII - Credenciado de Rede Virtual (Credenciada): Pessoa jurídica credenciada junto à ANATEL, apta a representar a Prestadora de Origem na Prestação de Serviço Móvel Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País; nesse caso, a doravante denominada **ISPX;**
IX - Prestadora de Origem: Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual o Credenciado de Rede Virtual possui relação para exploração de SMP por meio de Rede Virtual; nesse caso, a doravante denominada **SURF TELECOM;**
X - Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual): Conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pelo Credenciado de Rede Virtual para exploração de SMP **por meio da rede da Prestadora de Origem;**
XI- Representação: Atividade desenvolvida pelo Credenciado com objetivo de compor, juntamente à Prestadora de Origem. Etapas da Prestação SMP, podendo, inclusive, agregar valor a prestação do serviço ofertado;

XII - Plano de serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

XIII - Adicional de chamada: Valor cobrado por chamada recebida ou originada quando o usuário da MVNO estiver em roaming nacional;

XIV - SMS originado: é o valor pago por SMS enviado pelos usuários MVNO para qualquer outro terminal do SMP ou SME do Brasil;

XV - Portabilidade de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

XVI - Tarifa ou preço de assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso ao SMP de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

XVII - Tarifa ou preço de habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do SMP;

XVIII - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

XIX - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CREDENCIADA** ao **ASSINANTE**, do Serviço Móvel Pessoal ("SMP" ou Serviços), dentro da área de autorização da **PRESTAORA DE ORIGEM** na(s) modalidade(s) e forma(s) consignadas no(s) Plano(s) de Serviço que venha(m) a ser aderido(s) pelo **ASSINANTE,** através do **TERMO DE ADESÃO.**

2.2 O **ASSINANTE** declara ter pleno conhecimento do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 477, de 07 de agosto de 2007 (“Resolução ANATEL n.º 477/2007”); Regulamento Geral da Portabilidade, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 460, de 19 de março de 2007;.do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 632, de 07 de março de 2014 (“Resolução ANATEL n.º 632/2014”), dos Planos de Serviços oferecidos pela **CREDENCIADA**, das condições, valores e respectivas formas de faturamento e cobrança dos Serviços contratados, bem como das informações necessárias ao bom uso dos Serviços.

2.3 A prestação do SMP fica sujeita às condições técnico-operacionais existentes na rede destas operadoras e ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviço da **CREDENCIADA** escolhido pelo **ASSINANTE**.

2.4 Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao SMP poderão ser requeridas pelo **ASSINANTE**, a qualquer momento e serão objeto de cobrança específica.

2.4 Neste ato o **ASSINANTE** contrata, por adesão, além desta **CREDENCIADA**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;**

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO;**

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO,** o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O **ASSINANTE** terá o direito ao uso do SMP aderindo ao Plano de Serviço e/ou oferta correspondente escolhido através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e, quando aplicável, o pagamento dos valores de habilitação do SMP e assinatura, obrigando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da Anatel.

4.2 A **CREDENCIADA** somente habilitará o SMP no chip (SIM Card) a ser inserido em Estação Móvel que seja certificada pela Anatel e compatível com sua rede e com a rede da **PRESTADORA DE ORIGEM**.

4.3 O **ASSINANTE** poderá ser solicitado a apresentar, no ato da ativação, a nota fiscal de compra ou documento de regularidade fiscal da Estação Móvel.

4.4 A habilitação do SMP na Estação Móvel será efetivada pela **CREDENCIADA** a seu critério.

4.5 A **CREDENCIADA** poderá cobrar do Assinante o valor de habilitação previsto em seu Plano de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DA CREDENCIADA

5.1 Além do disposto na legislação específica, são direitos da **CREDENCIADA**:

5.2 Empregar no serviço equipamentos que não lhe pertença;

5.3 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

§1º A **CREDENCIADA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço em conjunto com a **PRESTADORA DE ORIGEM**;

§2º A relação entre a **CREDENCIADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.4 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos e em conformidade com as diretrizes repassadas pela **PRESTADORA DE ORIGEM**;

5.5 Suspender o provimento do Serviço ao **ASSINANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da **cláusula 13** deste Contrato;

5.6 Comercializar e divulgar as informações sobre o **ASSINANTE** para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;

5.7 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;

5.8. Na alteração de código de acesso a pedido do assinante, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CREDENCIADA

6.1 São deveres da **CREDENCIADA**, dentro outros previstos na regulamentação:

6.2 Prestar o Serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o **ASSINANTE**;

6.3 Realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do Serviço, excetuados os equipamentos terminais do **ASSINANTE** e a Rede Interna do **ASSINANTE**;

6.4 Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários a prestação dos Serviços Contratados;

6.5 Cadastrar os usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes Usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude.

6.5 Manter a Prestadora Origem informada sobre os dados cadastrais dos Usuários do SMP prestado **por meio de Representação.**

6.6 Não incluir registro de débito do **ASSINANTE** em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação.

6.7 A **CREDENCIADA** e a **PRESTADORA DE ORIGEM** devem manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica do **ASSINANTE** do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado.

6.8 A **CREDENCIADA** e a **PRESTADORA DE ORIGEM** devem assegurar que, caso seja de seu interesse, o **ASSINANTE** do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado conste de listas ou possibilite a sua localização geográfica.

6.9 Não condicionar oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros;

6.10 Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento, no mínimo, no período compreendido entre **8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.** O número mantido pela **CREDENCIADA** do S.A.C. é **0800 647 4638**, e dispõe o endereço virtual eletrônico **www.sinettelecom.net.**

6.10.1 A **CREDENCIADA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel.

6.11 Atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

6.12 Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

6.13 Disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;

6.14 Fornecer, mediante solicitação do **ASSINANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada, (i) o número do telefone chamado, (ii) a data e horário de realização (iii) a duração e (iv) o seu respectivo valor;

6.15 Disponibilizar na central de atendimento, no site da internet e nas lojas de atendimento, gratuitamente, ao **ASSINANTE**, os endereços de suas lojas de atendimento pessoal e postos de serviço de telecomunicações (PST);

6.16 Oferecer ao **ASSINANTE**, no mínimo, **06 (seis)** possíveis datas de vencimento de cobrança;

6.17 Entregar Nota fiscal/Fatura via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **ASSINANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do vencimento.

6.18. A **CREDENCIADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

6.18.1. A **CREDENCIADA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE**;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

6.18.2. Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável,

B) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **CREDENCIADA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

6.18.3. A **CREDENCIADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

6.19. De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímidia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **CREDENCIADA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS DO ASSINANTE

7. São direitos do **ASSINANTE:**

7.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

7.2 Liberdade de escolha da **CREDENCIADA** e do Plano de Serviço;

7.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

7.4 Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

7.5 Inviolabilidade ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

7.6 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese da **Cláusula 13** ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CREDENCIADA**;

7.7 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CREDENCIADA**;

7.8 Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento;

7.9 Resposta eficiente e tempestiva, pela **CREDENCIADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

7.10 Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CREDENCIADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

7.11 Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

7.12 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **CREDENCIADA**;

7.13 Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

7.14 Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

7.15 Rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
7.16 Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
7.17 Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
7.18 Não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
7.19 Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
7.20 Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
7.21 A obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes;
7.22 A substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
7.23 A portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
7.24 Ter reparados os danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;
7.25 Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
7.26 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos neste Regulamento;
7.27 A não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO ASSINANTE

São deveres do **ASSINANTE**:
8.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
8.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
8.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **CREDENCIADA** de serviço de telecomunicações;
8.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
8.5 Somente conectar à rede da **CREDENCIADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
8.6 Indenizar a **CREDENCIADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
8.7 Permitir acesso da **CREDENCIADA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.
8.8 Comunicar à **CREDENCIADA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 4.7 deste contrato e;

8.9 Comunicar imediatamente à **CREDENCIADA**: o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, qualquer alteração das informações cadastrais.
8.10 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 426/2005;

CLÁUSULA NONA – PLANOS DE SERVIÇO

9.1 O presente serviço será prestado pela **CREDENCIADA** ao **ASSINANTE**, de acordo com Plano de Serviço de sua livre escolha dentre aqueles disponibilizados pela **CREDENCIADA** de acordo com a regulamentação vigente e nos termos e diretrizes propostos pela **PRESTADORA DE ORIGEM**.
9.2 O **ASSINANTE** deverá optar por um dos Planos de Serviço, seja básico ou alternativo, disponíveis quando da Solicitação do Serviço, que será parte integrante desse Contrato (Anexo).
9.2.1 A **CREDENCIADA** disponibilizará o preço de seus serviços em seu portal e por meio de Centro de Atendimento Telefônico.
9.3 Pela prestação do Serviço do **ASSINANTE** pagará tarifas e preços do Plano de Serviço contratado, onde também estão fixados critérios para reajuste.
9.4 O **ASSINANTE** adimplente poderá migrar para outros Planos de Serviço, oferecidos pela **CREDENCIADA**, homologados pela ANATEL, a qualquer época, observados os critérios objetivos estabelecidos no Plano de Serviço contratado.
9.5 Os Planos de Serviço alternativos poderão ser descontinuados pela **CREDENCIADA** na forma da regulamentação vigente. Nesse caso, o **ASSINANTE** possui o direito de migrar para qualquer outro Plano de Serviço da **CREDENCIADA**, sem a necessidade de pagamento de taxa de habilitação e/ou taxa de migração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ACESSO

10.1 É vedada a alteração de código de acesso do **ASSINANTE**, pela **CREDENCIADA**, exceto quando for a seu pedido ou mediante sua expressa autorização, ou nos casos decorrentes de determinação da Anatel.
10.2 Na alteração de código de acesso a pedido do **ASSINANTE**, é facultada à credenciada a cobrança pela alteração.
10.3 O prazo máximo para atendimento da alteração a pedido do **ASSINANTE** é de **72 (setenta e duas) horas.**
10.4 Na alteração de código de acesso mediante autorização expressa do **ASSINANTE**, a **CREDENCIADA** deve informar o novo código que lhe será designado, bem como dar ampla publicidade do novo código de acesso, sem ônus, por meio do sistema de interceptação de chamadas.
10.5 As chamadas destinadas a código de acesso alterado devem ser interceptadas, pela **CREDENCIADA**, sem ônus, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias.**
10.5.1 Quando a alteração de código de acesso se der em função de pedido do **ASSINANTE**, deve ser disponibilizada opção de não divulgação do novo código de acesso.
10.5.2 A alteração de código de acesso que envolva mudança de localidade também é objeto da interceptação.
10.5.3 A implementação da interceptação das chamadas deve ser efetuada, pela **CREDENCIADA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da alteração do código ou da solicitação pelo **ASSINANTE**.
10.5.4 A **CREDENCIADA** pode oferecer prazos adicionais de interceptação de chamadas sob a forma de PUC.
10.6 A **CREDENCIADA** deve assegurar o direito do **ASSINANTE** à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 As inclusões de outros serviços disponibilizados pela **CREDENCIADA** poderão ser solicitados pelo **ASSINANTE** junto à **CREDENCIADA** (ponto adicional), pelo que pagará as respectivas taxas de serviços adicionai, relativas às suas instalações, e

serão adicionados à mensalidade do mês referente à solicitações os valores correspondentes aos pontos adicionais, em conformidade com a tabela de preços da **CREDENCIADA** vigente à época em que forem pleiteados.

11.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

11.3 A **CREDENCIADA** poderá a seu exclusivo critério cobrar:

I - Taxa de instalação e/ou

II - Valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Por falta de pagamento:

12.2 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

12.3 Transcorridos **15 (quinze) dias** do término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

12.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

12.5 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

12.6 É vedada a cobrança de tarifa ou preço referente ao restabelecimento do serviço.

12.7Por descumprimento contratual:

12.7.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço prestado, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO

13.1 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CREDENCIADA** poderá cancelar os Serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CREDENCIADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **ASSINANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assuma as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **ASSINANTE** em caso de cancelamento pela **CREDENCIADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A rescisão do contrato pelo **ASSINANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à **CREDENCIADA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento.
14.1.2 A rescisão independe de adimplemento contratual, sem prejudicar a exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência.
14.1.3 A CREDENCIADA reserva-se, ainda, ao direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços prestados para a prática de atos criminosos.
14.1.4 A rescisão deste instrumento não desonerará o **ASSINANTE** do pagamento de encargos decorrentes da utilização do SMP.
14.2 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.
14.3 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois dias úteis) da efetivação do pedido.
14.4 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.
14.5 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias.**
14.6 A **CREDENCIADA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos trinta dias da suspensão total dos serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente ao **ASSINANTE**.
14.7 Além das formas previstas neste instrumento o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, nos seguintes casos: (a) extinção da autorização da **CREDENCIADA** para prestação do serviço contratado; (b) falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste contrato; (c) se as partes, de comum acordo optarem pela rescisão antecipada do contrato; (d) em caso de descontinuidade do plano de serviço ofertado pela **CREDENCIADA**, facultando ao **ASSINANTE** a migração para outro de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
V - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CREDENCIADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
16.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **CREDENCIADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **CREDENCIADA**.

16.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 16.1** não são exaustivas.

16.2.1 A **CREDENCIADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

16.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CREDENCIADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CREDENCIADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CREDENCIADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

16.5 A **CREDENCIADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

16.5.1 A **CREDENCIADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

16.6 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CREDENCIADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **ASSINANTE** poderá, por meio do portal da **PRESTADORA** ou por meio da Central de Atendimento, contratar o serviço objeto do presente contrato, modificar os já contratados, fazer reclamações, dar sugestões entre outros.

17.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.3 A **CREDENCIADA** não estará obrigada a substituir seus equipamentos por outros de tecnologia mais recente.

17.4 A ANATEL pode ser acessada pelo **ASSINANTE** por meio do website (www.anatel.gov.br) ou pelos telefones 1331 ou 1332.

17.5 A **CREDENCIADA** se reserva no direito de alterar o presente contrato para atualização e/ou adequação de seus termos e condições, obrigando-se, neste caso, a divulgar a última versão do Contrato no portal da **CREDENCIADA.**

17.6 O **ASSINANTE** autoriza a **CREDENCIADA** a enviar para os dados cadastrais fornecidos no momento da contratação (telefone; e-mail e etc.) promoções da própria **CREDENCIADA** ou de seus parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Santo Inácio** e estado do **Paraná,** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.sinettelecom.net**.

18.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.sinettelecom.net.**

18.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Planaltina**, estado de **Distrito Federal**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram

Santo Inácio/PR, 11 de novembro de 2026

B D MATOS LTDA:05747797000109

Digitally signed by B D MATOS LTDA:05747797000109
Date: 2026.11.11 16:20:35 -03'00'

ASSINATURA: _____

PRESTADORA: **B.D. MATOS LTDA. – SINET INTERNET PROVIDER**

CNPJ: **05.747.797/0001-09**